CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

3ª Edição

2026

ELABORAÇÃO

Departamento de Previdência

REVISÃO

Diretoria de Previdência e Atuária

Procuradoria Autárquica

APROVAÇÃO

Marcos André Breda

Diretor Presidente

Sumário

APRESENTAÇÃO 5

PREVIDÊNCIA SOCIAL 6

O QUE É RGPS (Regime Geral de Previdência Social)? 6

O QUE É RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)? 6

O QUE É RPC (Regime de Previdência Complementar)? 7

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO RPPS 8

O PAULIPREV 9

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PAULIPREV 9

CONSELHO ADMINISTRATIVO 10

CONSELHO FISCAL 10

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 11

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 11

SEGURADOS E DEPENDENTES 12

TIPOS DE BENEFÍCIOS 13

CÁLCULO DO BENEFÍCIO 13

REGRAS DE APOSENTADORIA 14

Regras Permanentes – Artigo 40 da CF 14

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 14

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 16

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE (Artigo 40, §1º, III, "b" da CF/1988) 17

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Artigo 40, §1º, III, "a" da CF/1988 e Artigo 40, §1º, III, "a" c/c §5º da CF/1988) 18

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL (Artigo 40, §4º da CF/1988) 19

REGRAS DE TRANSIÇÃO 20

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003) 20

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 - PROFESSOR) 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2001 COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2024. 22

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR IDADE 22

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO . 23

PENSÃO POR MORTE 25

ANEXO I 26

FORMAS DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA (para servidores horistas) 26

- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II) 26

- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I) 26

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta Cartilha Previdenciária é esclarecer e educar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do PAULIPREV e do papel que o Instituto tem na vida dos servidores municipais de Paulínia.

Abordaremos com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do servidor público, como quem é responsável por sua administração, de onde vem o dinheiro para financiar o sistema, em que pode ser gasto este dinheiro, quais os benefícios previdenciários e outras informações de interesse dos segurados.

Assim, será possível permitir ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social é uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e solidário, de filiação obrigatória, tendo por objetivo garantir a renda ao segurado em caso de ocorrência de situações previstas na Constituição Federal, como incapacidade temporária ou permanente, idade avançada e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram regularmente para a Previdência Social.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, a Previdência Social está estruturada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

O QUE É RGPS (Regime Geral de Previdência Social)?

É o Regime Geral de Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, para todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e contribuem para a previdência (INSS).

Também são segurados do Regime Geral de Previdência Social os servidores públicos vinculados a entes federativos onde não há Regime Próprio de Previdência Social. A concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social está sob responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O QUE É RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)?

É o Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo (cuja investidura tenha sido através de concurso público), pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na Constituição Federal.

No município de Paulínia, o Regime Próprio de Previdência Social é

administrado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia- PAULIPREV, criado pela Lei Municipal nº 18, de 09 de outubro de 2001.

O QUE É RPC (Regime de Previdência Complementar)?

É um regime operado por entidades abertas e fechadas de previdência complementar. Seu caráter é privado, sendo a adesão facultativa, com o objetivo de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador que complemente a sua previdência oficial (RGPS ou RPPS), ou seja, uma poupança previdenciária, formada ao longo dos anos para que o trabalhador possa manter o seu padrão de vida, ter mais segurança e tranquilidade no futuro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO RPPS

A regulamentação em nível federal dos regimes próprios de previdência social, no qual o PAULIPREV se enquadra, está disposta na Constituição Federal de 1988, com alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 103/2019 e nas Leis Federais 8.212/91, 9.717/98, 10.887/04 e Lei Complementar Municipal 18/2001.

O PAULIPREV

O PAULIPREV é uma Autarquia Municipal, criada através da Lei Complementar Municipal n° 18 de 09 de outubro de 2001, sendo responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Paulínia, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

Sua missão é administrar e gerir o RPPS do servidor público do município de Paulínia, dando a seus segurados melhor qualidade em suas aposentadorias e pensões.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PAULIPREV

A estrutura administrativa é composta pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com a função de deliberações e fiscalizações gerais acerca das atividades que são realizadas no PAULIPREV.

A gestão do Instituto fica sob responsabilidade da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor-Presidente, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria de Previdenciária e Atuária.

Em março de 2018, foi realizado o primeiro concurso público do PAULIPREV, com o objetivo de constituir o seu quadro próprio de servidores, garantindo não apenas um processo de seleção qualificada dos membros, como também permitindo a estabilidade e a independência dos servidores na condução de suas atividades. O PAULIPREV possui hoje em seu quadro de funcionários os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Previdenciário, Analista Previdenciário, Assistente Social, Contador, Controlador Interno, Enfermeiro, Médico, Procurador Autárquico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Tecnologia da Informação.

Ainda além, a partir da Lei Complementar Municipal nº 69 de 27 de dezembro de 2018, tanto os membros dos Conselhos, quanto da Diretoria Executiva, passaram a ser compostos por servidores efetivos, garantindo que tanto as principais decisões do PAULIPREV como sua fiscalização ficaram inteiramente nas mãos dos servidores que são os principais interessados na solidez e na estabilidade do sistema.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

É constituído por 09 membros entre servidores municipais ativos ou inativos, sendo 05 membros eleitos pelos servidores (03 membros formados por servidores ativos e 02 membros formados por servidores inativos), 03 membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo, necessariamente, contribuinte do PAULIPREV e 01 membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo, necessariamente, contribuinte do PAULIPREV.

Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões, participando, avaliando e acompanhando sistematicamente a gestão administrativa, contábil, econômica e financeira dos recursos, de modo a contribuir para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PAULIPREV, dentre outras atribuições.

CONSELHO FISCAL

É constituído por 05 membros entre servidores municipais ativos ou inativos, sendo 03 membros eleitos pelos servidores (02 membros formados por servidores ativos e 01 membro formado por servidor inativo), 01 membro indicado pelo Prefeito Municipal, sendo, necessariamente, contribuinte do PAULIPREV e 01 membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo, necessariamente, contribuinte do PAULIPREV.

O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar os atos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva do PAULIPREV, aprovar os balancetes mensais ou balanço anual do PAULIPREV, emitindo pareceres e/ou recomendações complementares, examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis, examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o exercício subsequente, verificar o cumprimento da política anual de investimentos, dentre outras atribuições.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias são obrigatórias, porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida dos segurados e dos dependentes do PAULIPREV.

As receitas para o pagamento dos benefícios previdenciários vêm de quatro fontes principais:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Paulínia, Câmara Municipal de Paulínia e do PAULIPREV;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas mensalmente pelos próprios entes (Prefeitura Municipal de Paulínia, Câmara Municipal de Paulínia e do PAULIPREV);
- As contribuições ou aportes suplementares pagos mensalmente pelos próprios entes (Prefeitura Municipal de Paulínia, Câmara Municipal de Paulínia e do PAULIPREV);
- O rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao PAULIPREV.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O valor da contribuição previdenciária é definido a partir de estudo atuarial, que calcula os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo Fundo.

Para os servidores ativos, a contribuição previdenciária incide sobre todos os vencimentos e as gratificações de caráter permanente recebidas, atualmente no percentual de 14%, não incidindo sobre verbas de caráter indenizatório.

Para os servidores inativos e pensionistas, só existe o desconto de 14% quando o valor do benefício for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

A contribuição previdenciária patronal (realizada pela Prefeitura Municipal de Paulínia, Câmara Municipal de Paulínia e pelo próprio PAULIPREV) também é de 14% sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos em atividade.

Além disso, o município de Paulínia também realiza aporte periódico mensal de recursos financeiros, para amortização do déficit atuarial do Pauliprev, por intermédio da Lei Municipal nº 3.738 de 23 de dezembro de 2019, com reajustes anuais e com quitação no exercício anual de 2046.

SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados do PAULIPREV:

- Os servidores ativos (ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Paulínia, Câmara Municipal de Paulínia e PAULIPREV);
- Os segurados inativos (aposentados e pensionistas);

A filiação é obrigatória e se dá automaticamente após o ingresso do servidor no serviço público do município de Paulínia.

A inscrição do dependente é condição essencial à obtenção de quaisquer benefícios. Para efetivar a filiação dos dependentes preferenciais basta a comprovação do parentesco:

- Cônjuge, companheira (o) (inclusive do mesmo sexo), que mantenha união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil;
- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido (equiparam-se aos filhos o enteado);

Para efetivar a filiação dos dependentes secundários, além da comprovação do parentesco, devem comprovar a dependência econômica nos termos da lei:

- Os pais;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos.

A existência de dependentes prioritários exclui direito aos benefícios os dependentes secundários.

TIPOS DE BENEFÍCIOS

A PAULIPREV disponibiliza os seguintes benefícios:

I - Em relação aos segurados servidores públicos:

- aposentadoria por incapacidade permanente;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria do servidor com deficiência (LC nº 118 de 22/11/2024).

II - Em relação aos dependentes:

- Pensão por morte;
- Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Antes de conhecer os requisitos de cada aposentadoria e da pensão, é interessante entender as formas de cálculo e reajustes.

O provento da aposentadoria pode ser calculado pela:

- Integralidade: valor do vencimento (salário base) do cargo efetivo somado ao adicional por tempo de serviço (adicional por tempo de serviço – ATS); ou
- Média de Remuneração: utiliza a base de contribuição do servidor desde julho de 1994 (limitado à última remuneração).

Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:

- Proporcional: proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou
- Integral: 100% do valor obtido pela integralidade ou pela média.

Concedido o benefício, deverá ser garantido o reajuste nos seguintes critérios:

- Paridade: situação em que os proventos da aposentadoria ou valor da pensão serão reajustados na mesma data e condição dos servidores em atividade. Além disso, sempre que se modificar a situação dos servidores em atividade, seja por concessão de vantagens permanente ou alteração de padrão de vencimento, os proventos serão revistos na mesma proporção;
- Reajuste Anual: o mesmo do RGPS, salvo se o ente federativo tiver fixado outro índice.

REGRAS DE APOSENTADORIA

Regras Permanentes – Artigo 40 da CF

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	-	-
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	-	-
TEMPO NO CARGO	-	-
TEMPO NA CARREIRA	-	-
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	

VALOR DOS PROVENTOS	Proporcionais, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doenças graves determinadas em lei, quando serão integrais.
FORMA DE CÁLCULO	Realização da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuições efetuados a partir de julho/1994 ou a utilização da totalidade da sua remuneração, se detentor de cargo público efetivo até 12/2003, podendo em ambos os casos o cálculo ser proporcional ou integral, dependendo da causa da incapacidade.
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS ou data base da Prefeitura no mês de maio.
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.
LEGISLAÇÃO	Artigo 40, §1º, I – CF/1988 Artigo 6º A – EC 41/2003 Artigo 1º - EC 70/2012 Artigo 18, I, Lei Complementar Municipal 18/2001

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	75	75
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	-	-
TEMPO NO CARGO	-	-
TEMPO NA CARREIRA	-	-
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proporcionais ao tempo de contribuição.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários contribuições efetuados a partir de julho/1994.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 40, §1º, II – CF/1988 Artigo 18, II, Lei Complementar Municipal 18/2001	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE (Artigo 40, §1º, III, "b" da CF/1988)

Aplicável a todos os servidores públicos que ingressaram no serviço público e que detenham cargo público de provimento efetivo.

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	65	60
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO NO CARGO	05	05
TEMPO NA CARREIRA	-	-
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários contribuições efetuados a partir de julho/1994.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 40, §1º, III, "b" – CF/1988 Artigo 18, III, Lei Complementar Municipal 18/2001	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Artigo 40, §1º, III, "a" da CF/1988 e Artigo 40, §1º, III, "a" c/c §5º da CF/1988)

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60 *55 (professores)	55 *50 (professores)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 *30 (professores)	30 *25 (professores)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO NO CARGO	05	05
TEMPO NA CARREIRA	-	-
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proventos Integrais.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários contribuições efetuados a partir de julho/1994.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 40, §1º, III, "a" – CF/1988 Artigo 40, §1º, III, "a" c/c §5º - CF/1988 Artigo 18, III, Lei Complementar Municipal 18/2001	

(*) redutor conforme §5º, artigo 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo

de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL (Artigo 40, §4º da CF/1988)

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	-	-
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15, 20, 25 anos em condições especiais.	15, 20, 25 anos em condições especiais.
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO NO CARGO	05	05
TEMPO NA CARREIRA	-	-
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proventos Integrais.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários contribuições efetuados a partir de julho/1994.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 40, §4º, III – CF/1988 (redação anterior a EC 103/2019)	

REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003)

Aplicável a todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60	55
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO NO CARGO	05	05
TEMPO NA CARREIRA	10	10
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proventos Integrais.	
FORMA DE CÁLCULO	Última remuneração no cargo efetivo (salário base + ats)**.	
REAJUSTE	Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 6º - EC 41/2003	

(**) para servidores horistas que tiverem variação de carga horária: o salário base será o resultado da média da

carga horária dos últimos 60 meses multiplicada ao valor do último salário hora + 1/6 de DSR.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 - PROFESSOR)

Aplicável a todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	*55	*50
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	*30	*25
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO NO CARGO	05	05
TEMPO NA CARREIRA	10	10
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
VALOR DOS PROVENTOS	Proventos Integrais.	
FORMA DE CÁLCULO	Última remuneração no cargo efetivo (salário base + ats)**.	
REAJUSTE	Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.	
LEGISLAÇÃO	Artigo 6º - EC 41/2003 c/c §5º da CF /1988.	

(*) redutor conforme §5º, artigo 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

(**) para servidores horistas que tiverem variação de carga horária: o salário base será o resultado da média da

carga horária dos últimos 60 meses multiplicada ao valor do último salário hora + 1/6 de DSR.

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2001 COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2024.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR IDADE

	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60	55
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INDEPENDENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA	15	15
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO NO CARGO	05	05
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuições efetuados a partir de julho/1994. Sobre o valor da média, limitado à última remuneração do servidor, será aplicado o percentual de 70%, acrescido de 1% para cada grupo de 12 contribuições mensais, até o limite máximo de 30%.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS.	

CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.
LEGISLAÇÃO	Lei Complementar nº 18, de 2001 com alteração dada pela Lei Complementar nº 118, de 2024.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

	HOMEM	**MULHER**
IDADE MÍNIMA	Sem limite de idade	Sem limite de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: **-** Deficiência leve: - Deficiência moderada: - Deficiência grave:	 33 29 25	 28 24 20
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10
TEMPO NO CARGO	05	05
TETO DO BENEFÍCIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
FORMA DE CÁLCULO	Aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuições efetuados a partir de julho/1994. Sobre o valor da	

	média, limitado à última remuneração do servidor, será aplicado o percentual conforme o grau de deficiência.
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS ou, quando amparado pela regra da paridade, na forma dos reajustes concedidos aos servidores ativos.
CONTRIBUIÇÃO	Haverá nos casos em que os proventos sejam superiores ao teto do INSS, incidindo apenas sobre a diferença que ultrapassar o valor do teto.
LEGISLAÇÃO	Lei Complementar nº 18, de 2001 com alteração dada pela Lei Complementar nº 118, de 2024.

A comprovação da deficiência, bem como a definição de seu grau e da respectiva data de início, será realizada mediante análise dos laudos, exames e relatórios médicos apresentados pelo servidor, complementada por avaliação biopsicossocial conduzida por equipe técnica competente do Pauliprev.

O tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência em outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo regime de origem, na qual deverão estar discriminados os períodos laborados nessa condição, bem como os respectivos graus de deficiência. Quanto aos períodos de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a avaliação e o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência competem à perícia própria do INSS.

PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal ao (s) dependentes (s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer com a finalidade de amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração/provento do segurado para sua sobrevivência.

Havendo concorrência entre o dependente vitalício e o dependente temporário, metade do valor caberá ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, rateada em partes iguais ente os beneficiários da pensão temporária.

São dependentes:

- cônjuge ou companheiro (a) que obtiver reconhecimento de união estável;
- separado judicialmente que receba pensão alimentícia;
- filhos e/ou enteados, até a data em que completarem 18 (dezoito) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- pais, irmãos, não emancipados até a data em que completarem 18 (dezoito) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que comprovada a dependência econômica.

O valor da pensão será a totalidade dos vencimentos/proventos percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito, observando-se o teto do INSS.

Quando excedido ao teto do INSS, será acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Reajustes serão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do INSS, para os casos que recebem salário-mínimo.

ANEXO I

FORMAS DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA (para servidores horistas)

- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II)

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Considerando que a jornada contratual do professor de educação básica II é variável entre carga mínima e máxima, para o cálculo do valor dos proventos é considerada a média da carga horária contratual dos últimos 60 meses e não é considerada a soma de todas as parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor enquanto ativo e sobre as quais incidiram a contribuição previdenciária, não incidindo nessa média a jornada suplementar/complementar. Encontrada a média, multiplica-se pelo valor da hora/aula (tendo como referência o holerite da última remuneração), resultando-se assim no salário base. Acrescenta-se 1/6 do salário base, referente ao descanso semanal remunerado – DSR e em cima desse resultado aplica-se o percentual do ATS.

Por fim, a soma das verbas: Salário Base + DSR + ATS, revela-se o valor dos proventos de aposentadoria.

- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (Artigo 6º DA EC 41/2003 c/c § 5º da CF/1988 – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I)

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Considerando que a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I (PEB I), embora sendo horista, não varia entre carga horária mínima e máxima, mas sim entre carga horária do segmento de atuação:

Art. 14, §3º da LC 65/2017: A jornada do Professor de Educação Básica I (PEB I) terá a seguinte composição de horas-aula semanais de cada segmento de atuação, já consideradas as horas de trabalho pedagógico:
a) Creche: 30 horas-aula;

b) Pré-escola: 24 horas-aula;

c) Fundamental I: 30 horas-aula;

d) EJA I: 24 horas-aula.

Para o cálculo do provento do servidor Professor de Educação Básica I (PEB I) multiplicamos a jornada de trabalho mensal daquele servidor, pelo valor da hora-aula (informado em holerite) resultando-se assim no salário base. Acrescenta-se 1/6 do salário

base, referente ao descanso semanal remunerado – DSR e em cima desse resultado aplica-se o percentual do ATS.

Por fim, a soma das verbas: Salário Base + DSR + ATS, revela-se o valor dos proventos de aposentadoria.

Informamos que para o cálculo do provento de aposentadoria, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003, não é considerada a soma de todas as parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor enquanto ativo e sobre as quais incidiram a contribuição previdenciária. Assim, de acordo com a lei complementar 17/2001 a remuneração do cargo efetivo é constituída pelo vencimento e vantagens pecuniárias permanentes (salário-base, ATS, DSR), estabelecidas em lei, excluídas as parcelas temporárias, ainda que sobre elas recaia a cobrança de contribuição previdenciária.

Desta feita, para o cálculo do provento não é considerado o valor contribuído sobre a carga complementar/suplementar e o DSR da carga complementar/suplementar, eis que segundo o artigo 19 da LC 65/2017 essa jornada tem natureza eventual ou temporária.

Havendo variação na carga horária contratual dos últimos 60 meses, o cálculo do provento seguirá o mesmo molde do cálculo de Professor de Educação Básica II.